



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 482/2008**

*(Gabinete do Prefeito)*

***“Autoriza o Município a celebrar convênio com a CREHNOR – Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos, visando a participação no Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH – SNH/MCIDADES – STN/MF, o aporte de recursos complementares e a abertura de crédito suplementar com recursos de redução orçamentária e dá outras providências.”***

**GILMAR MÜHL**, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi – CREHNOR, visando a participação no Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH – SNH/MCIDADES – STN/MF, para fins de garantir a construção de habitações populares no âmbito de referido Programa.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Programa, com aporte de recursos financeiros complementares, bem como de bens e serviços economicamente mensuráveis, alocados diretamente no processo de produção.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS  
Este documento ficou afixado em local visível  
ao público pelo período de 17.10.2008 a  
13.10.2008.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a caucionar os valores financeiros necessários para que se garanta a concretização dos recursos do Orçamento Geral da União e/ou Estado.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no orçamento vigente como segue:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde e Assistência Social;

Unidade: 03 – Fundo Municipal da Habitação;

Função: 16 – Habitação;

Subfunção: 481 – Habitação Rural;

Programa: 00109 – Casa para Todos;

Atividade: 1023 – Construção da Casa Própria – Meio Rural;

Elemento: 449051000000 – Obras e Instalações;

Valor R\$ 5.000,00.

VALOR TOTAL R\$ 5.000,00.

**Art. 5º.** A cobertura para os Créditos a que se refere o artigo 4º se dará mediante a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;

Unidade: 01 – Manutenção das Atividades da Secretaria;

Função: 22 – Indústria;

Subfunção: 661 – Promoção Industrial;

Programa: 00111 – Geração de Emprego e Renda;

Atividade: 1028 – Incentivo a Empresas;

Elemento: 449061000000 – Aquisição de Imóveis;

Valor R\$ 5.000,00.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dos beneficiários, valores eventualmente recebidos a título de contrapartida, bem como, contratar com estes a forma de pagamento da contrapartida, quando for o caso.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS  
Este documento ficou afixado em local visível  
ao público pelo período de 07/10/08 a  
13/10/08.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a financiar o valor da contrapartida exigido pelo Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH aos beneficiários que não tenham capacidade financeira para integralizá-las, bem como, de outras despesas administrativas ou similares, junto a instituição financeira conveniada, de acordo com as condições da municipalidade.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de fevereiro de 2008.

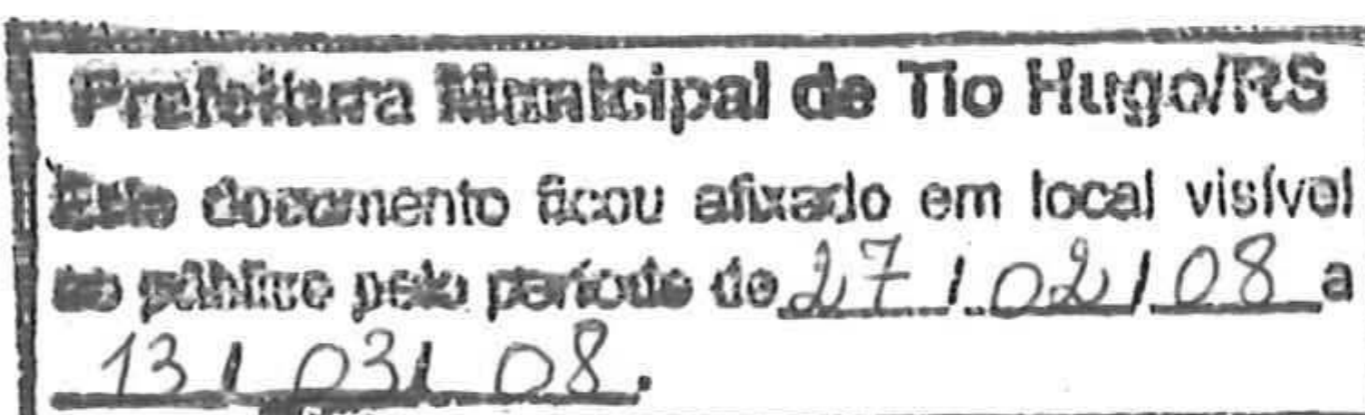
**GILMAR MÜHL**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VERNO ALDAIR MÜLLER**

**Gerente Municipal**





# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## TERMO DE CONVÊNIO

**“Convênio que celebram CREHNOR – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVO DE NOVO SARANDI e o MUNICÍPIO DE TIO HUGO, visando à execução de ações de Produção Habitacional, destinados a famílias de renda familiar mensal até R\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais), no âmbito do Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social - PSH. SNH/MCIDADES – STN/MF”**

A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE NOVO SARANDI, CNPJ n.º 01.869.822/0001-76, situada na Avenida Expedicionário, n.º 983, na cidade de Sarandi/RS, neste ato representada pelo Sr. Valdemar Alves de Oliveira, Diretor Presidente e pelo Sr. Valdelir Luiz Cristofoli, Diretor Secretário, denominada a partir de agora como Instituição Financeira Conveniada CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE TIO HUGO, inscrita com CNPJ: 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, s/n, Município de Tio Hugo - RS, neste ato representada pelo GILMAR MÜHL, brasileiro, casado, advogado licenciado, CPF nº 397.646.210-15, portador da Carteira de Identidade n.º 1026532059, denominado a partir de agora de Conveniado PROPONENTE, celebram o presente “CONVÊNIO”, autorizado pela Lei Municipal nº 482/2008, subordinado à legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Operacionalizar financiamentos de recursos financeiros do Orçamento do Governo Federal através da Secretaria Nacional de Habitação/MCIDADES e Secretaria do Tesouro Nacional/MF de que trata o Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH, para a construção de Unidades Habitacionais, destinadas a famílias de renda familiar mensal de até R\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais) mensais, sendo a CREHNOR órgão de fiscalização e controle do atendimento das

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS  
Este documento ficou arquivado em local visível  
ao público pelo período de 27/02/08 a  
13/03/08



cláusulas conveniadas e da execução das ações que visem o cumprimento do presente convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários contemplados com o recebimento do Subsidio para a construção das Unidades Habitacionais são os constantes na relação anexa, podendo haver modificações, por deliberação do Conselho Municipal de Habitação, em função de fato superveniente, bem como incremento de novos beneficiários.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Além das descritas na Portaria Interministerial 335/MF/MCD de 29 de setembro de 2006 e nas demais Portarias regulando o PSH – Programa de Subsidio a Habitação de Interesse Social cabe a Concedente:

- a) Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enviadas pelo PROPONENTE.
- b) Receber e analisar a documentação dos beneficiários.
- c) Realizar o processo de enquadramento e seleção das propostas apresentadas
- d) Analisar a viabilidade cadastral e financeira dos beneficiários indicados nas propostas
- e) Viabilizar a abertura de conta corrente ou poupança vinculada ao empreendimento na CREHNOR, em nome dos beneficiários.
- f) Repassar aos beneficiários o subsídio concedido através do Programa, para complementar a sua capacidade financeira de acordo com o calculo de apuração do Subsidio através crédito no valor das compras, vendas ou prestação de serviços, mediante a apresentação de copia das notas fiscais e recibos, quando de pagamento de mão-de-obra e da declaração de entrega de material de construção.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS

Este documento ficou afixado em local visível  
ou público pelo período de 27/02/08 a

13/03/08.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) Manter a supervisão, controle e fiscalização, das especificações do Projeto e do plano de trabalho, parte integrante deste Convênio.
- h) Receber as prestações de contas, analisar e emitir pareceres relativos à aplicação dos recursos, emitir laudos de vistoria e encaminhar para as respectivas liberações e em conjunto com a proponente fiscalizar as obras das unidades habitacionais.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- a) Apresentar à Conveniada CONCEDENTE, proposta de participação no programa prevista no Anexo II da Portaria 335/MF/MCD de 29 de setembro de 2006.
- b) Aportar recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis para a composição do investimento.
- c) Viabilizar em conjunto com a CONCEDENTE a abertura de conta poupança vinculada ao empreendimento, em nome dos beneficiários.
- d) Indicar os beneficiários do Programa bem como produzir, reproduzir e fornecer todos os documentos cadastrais solicitados pela CONCEDENTE para abertura à contratação dos recursos.
- e) Atender às diretrizes e objetivas do Programa PSH.
- f) Elaborar os projetos constantes no Plano de Trabalho aprovado pela CREHNOR, constando o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, conforme o objeto do convênio.
- g) Executar direta ou indiretamente o objeto do convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- h) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal e pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes destas atividades.

**Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS**  
Este documento ficou afixado em local visível  
ao público pelo período de 27/02/08 a  
13/03/08.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- i) Propiciar, no local das obras, os meios e condições necessárias para a realização de inspeção periódica pela CREHNOR.
- j) Prestar contas da aplicação dos recursos transferidos para a execução das obras.
- k) Requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução do Convênio até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo.
- l) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental.
- m) Incentivar a participação comunitária através do desenvolvimento de programas de geração e renda, educação e capacitação dos beneficiários e do quadro associativo.
- n) Tomar outras providências necessárias à boa execução deste Convênio.
- o) Apresentar a CONCEDENTE, projeto técnico da unidade habitacional.
- p) Responsabilizar-se pela execução do projeto, contratando profissional ligado ao CREA.
- q) Responsabilizar-se pelo pagamento das Arts do projeto e da sua execução.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), podendo ser modificado por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros que dão suporte ao presente Convênio, são decorrentes do PROGRAMA DE SUBSIDIO A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS  
Este documento ficou ~~aberto~~ em local visível  
ao público pelo período de 27/02/08 a  
13/03/08.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos transferidos pela CREHNOR deverão ser movimentados única e exclusivamente em conta bancária na própria CREHNOR vinculada a este Convênio, não podendo ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

O Município PROPONENTE obrigar-se a devolver a CONCEDENTE os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente pelo índice SELIC, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuando neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- b) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de contas parcial e final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e nas normas reguladoras do PSH.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

As ações, objeto do presente Convênio, serão fiscalizadas periodicamente pela CONCEDENTE/CREHNOR onde se localizarem as obras.

## CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A liberação dos recursos dar-se-á em parcelas, de acordo com o Cronograma físico-financeiro e serão depositados em conta bancária específica na CONCEDENTE/CREHNOR, em nome do CONVENIADO PROPONENTE para repasse aos beneficiários, da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS  
Este documento ficou afixado em local visível  
ao público pelo período de 07/02/08 a  
13/03/08.





- a) As parcelas não poderão ser liberadas antecipadamente;
- b) A liberação da primeira será de até 33 % (trinta e três por cento), do valor do Convênio condicionadas a autorização do início das obras e à abertura de conta vinculada ao programa.
- c) A liberação da segunda parcela subsequente fica limitada em no máximo 33% (trinta e três por cento), exceto a última, será efetuada no montante equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) sempre mediante a prestação de contas dos valores repassados e da contrapartida além da vistoria da execução física da etapa correspondente à parcela anteriormente recebida, atestada pela CONCEDENTE, através de acompanhamento e fiscalização.
- d) A última parcela, do valor do repasse deste Convênio, só será liberada após comprovação, pela CONCEDENTE, da conclusão das etapas anteriores constantes no Plano de Trabalho do objeto deste convênio inclusive da aplicação da contrapartida, comprovando a execução das metas objetivadas pelo presente convênio.
- e) A documentação referente às prestações de contas deverá ser enviadas ou entregues a CONCEDENTE correspondendo aos documentos fiscais ou não, legalmente exigida;
- f) A antecipação dos recursos atinge, também, a contrapartida da PROPONENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município PROPONENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução das obras, objeto do presente Convênio, apresentando à CONCEDENTE/CREHNOR os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS  
Este documento ficou aferrado em local visível  
ao público pelo portão da 271 021 08 a  
13/03/08



**a) Se Autoconstrução ou Mutirão:**

I - A ser enviado na prestação de contas da 1ª parcela:

- 1- ART do responsável técnico pela execução da obra;
- 2- Abertura de conta específica vinculada (cópia de extrato), a este Convênio, aberta na CONCEDENTE/CREHNOR.

II - A ser enviado em todas as prestações de contas, inclusive da primeira:

- 1- Ofício de encaminhamento, solicitando a liberação da parcela, discriminando o valor;
- 2- Relatório de execução físico-financeira;
- 3- Boletim de Medições;
- 4- Cópia dos extratos bancários da conta específica, evidenciando também as movimentações financeiras;
- 5- Comprovante de depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta da CONCEDENTE (se houver);
- 6- Demonstrativo das receitas despesas já efetuadas;
- 7- Cópia da Ficha Razão, devidamente autenticada pelo contador, comprovando o registro de cada ingresso de recurso financeiro.

III - A ser enviado apenas na prestação de contas final, que devendo ser apresentado até 30 dias após a conclusão da obra:

- 1- Declaração do PROPONENTE, atestando a conclusão das obras;

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS

Este documento foi afixado em local visível  
ao público pelo período de 27/02/08 a  
13/03/08



2- Termo de recebimento final, assinado pela PROPONENTE e pelo responsável técnico e pelo mutuário financiado;

3- Comprovante de depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta da CONCEDENTE (se houver).

**b) Empreitada Global / Execução Indireta:**

I - A ser enviado apenas na prestação de contas da 1ª parcela:

1- Ordem de Serviço, assinada pelo PROPONENTE, autorizando a empresa contratada a iniciar as obras, informando objeto, valor, levantamento de preços, data de início e previsão de término;

2- Cópia do contrato assinado entre as partes, orçamento e cronograma físico-financeiro da empresa contratada;

3- ART do responsável técnico da empresa pela execução da obra.

II - A ser enviado em todas as prestações de contas, inclusive da primeira:

1- Ofício de encaminhamento da prestação de contas e solicitação da liberação da parcela seguinte, discriminando valor;

2- Relatório de execução físico-financeira;

3- Boletim de Medições;

4- Relação de pagamentos, com nome da empresa e número da nota fiscal, ou relação de gastos – quando ocorrer prestação de serviços; em ambos com declaração do contador do PROPONENTE, atestando a autenticidade da procedência,

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS  
Este documento ficou afixado em local visível  
ao público pelo período de 27/02/08 a  
13/03/08.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

bem como se responsabilizando pela guarda da documentação das despesas para o caso de eventual auditoria;

- 5- Cópia dos extratos bancários da conta específica do Convênio, evidenciando também as aplicações financeiras se houver;
- 6- Comprovante de depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta da CONCEDENTE (se houver);
- 7- Demonstrativo das receitas e despesas;
- 8- Cópia da Ficha Razão, devidamente autenticada pelo contador, comprovando o registro de cada ingresso de recurso financeiro.

III - A ser enviado apenas na prestação de contas final:

- 1- Declaração do PROPONENTE, atestando a conclusão das obras;
- 2- Termo de recebimento, assinado pelo PROPONENTE, pelo responsável técnico e pelo mutuário financiado;
- 3- Comprovante de depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta da CONCEDENTE (se houver).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá referir expressa e obrigatoriamente a cooperação da partes signatárias, bem como é obrigatórias à identificação do empreendimento com placa (sob responsabilidade do PROPONENTE), conforme modelo a ser fornecido pela CONCEDENTE.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS  
Este documento ficou afixado em local visível  
ao público pelo período de 27/02/08 a  
13/03/08.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários finais serão pessoas ou grupo familiar, que percebem renda familiar mensal de até R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais), que não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de direito de qualquer outro imóvel residencial no local de domicílio, sendo estes selecionados pelo PROPONENTE cuja viabilidade cadastral depende de aprovação da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E PRAZO PARA CONSTRUÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses, a contar de sua assinatura.

O prazo para a construção das unidades habitacionais é de até 12(doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento.

Em não ocorrendo à construção no prazo previsto por motivo justificado, a PROPONENTE poderá requerer a dilatação deste prazo em até 30(trinta dias) mediante apresentação de justificativa.

Persistindo a inobservância dos prazos a CONCEDENTE poderá requerer ao PROPONENTE a devolução dos recursos já aplicados acrescido das combinações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações aos termos deste Convênio, caso necessárias, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS  
Este documento ficou arquivado em local visível  
ao público pelo protocolo nº 271 02/108 a  
13.10.2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Qualquer das partes que não cumprir com suas obrigações disciplinadas neste Convênio, responsabiliza-se pelas ocorrências que der causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula do presente Convênio serão dirimidas no Foro da cidade de Não Me Toque/RS, quando não resolvidas administrativamente. E por estarem justas e convencidas, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presentes.

Tio Hugo/RS, 27 de fevereiro de 2008.

**VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA**

**Presidente**

**CREHNOR/CONCEDENTE**

**VALDELIR LUIZ CRISTOFOLI**

**Secretário**

**CREHNOR/CONCEDENTE**

**MUNICÍPIO DE TIO HUGO  
CONVENIADO/PROPONENTE**

**Prefeito Municipal**

**GILMAR MÜHL**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Cl nº

CPF:

Nome:

Cl nº

CPF:

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS  
Este documento ficou afixado em local visível  
ao público pelo portais de 27/02/08 a  
13/03/08



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## SELECIONADOS E ENCAMINHADO À CREHNR PSH - ZONA URBANA

1. Elaine Kaibers e esposo  
Rua Foz do Iguaçu, S/N, São Cristovão, 99345-000 Tio Hugo-RS
2. Hilária Born  
Rua Scharlau, s/n, Boa Esperança, 99345-000 Tio Hugo-RS
3. Lurdes Gonçalves de Ramos e esposo  
Rua Rio Pardo, S/N, Loteamento Gourg, 99345-000, Tio Hugo-RS
4. Maria Seluir da Rosa Goes  
Rua Augusto A. Cadore, S/N, Boa Esperança, 99345-000 - Tio Hugo-RS
5. Roselei Stumpf  
Rua Augusto A. Cadore, S/N, Boa Esperança, 99345-000 - Tio Hugo-RS

## SELECIONADOS E ENCAMINHADO À CREHNR PSH - ZONA RURAL

1. Adriana Dias da Rosa e esposo  
Estrada do Cemitério, Interior, Passo dos Camargos, 99345-000 - Tio Hugo-RS
2. Denise Fernandes e esposo  
Estrada do Cemitério, Interior, Passo dos Camargos, 99345-000 - Tio Hugo-RS
3. Ionice Aparecida Soares  
Estrada de Acesso Drehermer, Interior, Linha Graeff, 99345-000 - Tio Hugo-RS
4. Jocemara Edi da Silva e esposo  
Estrada da Antoninha, Interior, Linha Machado, 99345-000 - Tio Hugo-RS
5. Lucélia Krug Paz e esposo  
Estrada do Gramado dos Paz, Linha Machado/Gramado, 99345-000 - Tio Hugo-RS
6. Maria Avelina Vieira e esposo  
Estrada da Jade, Linha Machado, 99345-000, Tio Hugo-RS
7. Noeli de Fátima de Paula e esposo  
Estrada do Ermo, Interior, Linha Graeff, 99345-000 Tio Hugo-RS
8. Silvana Maria Ritter  
Estrada Geral VRS010, Linha Machado/Divino, 99345-000 - Tio Hugo-RS
9. Teri Sipp Ritter e esposo  
Estrada do Ermo, Interior, Linha Graeff, 99345-000 Tio Hugo-RS
10. Zulmira Antunes da Silva  
Estrada do Gaspar, Interior, Linha Machado, 99345-000 - Tio Hugo-RS

Prefeito Gilmar Mühl  
Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
e-mail: gabinete.th@dgnet.com.br

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS  
Este documento ficou afixado em local visível  
ao público pelo período de 27/02/08 a  
13/03/08